

PREVIDÊNCIA SOCIAL E A LUTA DOS TRABALHADORES RURAIS: UM DESTAQUE PARA A PARTICIPAÇÃO E AS CONQUISTAS DAS MULHERES

ADÁLIA RAISSA ALVES DA COSTA ¹
MATHEUS ALMEIDA PEREIRA RIBEIRO²

RESUMO

Este artigo discute o tema da conquista de direitos previdenciários pelas trabalhadoras rurais brasileiras e as tendências contemporâneas de caráter regressivo, no que diz respeito a esses direitos, em um cenário de crise do capital. Neste sentido, a investigação aqui tratada buscou desvelar historicamente o processo de consolidação de direitos previdenciários às mulheres do campo, associando-o com as mobilizações políticas destas, no interior da sociedade civil, que permitiram tal realização. Com base nisto, partindo de uma orientação teórico-metodológica marxiana, focada na apreensão da totalidade na qual se inserem os processos histórico-sociais em análise, discute-se a relação entre a divisão sexual do trabalho e o acesso à previdência social no país; o papel do Estatuto da Terra de 1963 e da Constituição Federal de 1988 no assentamento de direitos às mulheres do campo; e a relação entre a emergência de tais legislações e a organização política das trabalhadoras rurais. O trabalho reafirma a importância histórica das mobilizações das trabalhadoras rurais para a conquista de direitos como a previdência social e dá tônica à necessidade de expansão de estudos que interseccionem previdência, gênero e trabalho rural no campo de estudos sobre Política Social.

PALAVRAS CHAVE

Previdência Social; Movimentos Sociais; Trabalhadora Rural

¹Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Política Social – Universidade de Brasília

²Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Sociologia – Universidade de Brasília

ABSTRACT

This article discusses the theme of the conquest of social security rights by Brazilian rural workers and the contemporary regressive tendencies, with respect to these rights, in a scenario of capital crisis. In this sense, the research discussed here sought to unveil historically the process of consolidation of social security rights to women in the countryside, associating it with the political mobilizations of these, within the civil society, that allowed such realization. Based on this, starting from a Marxian theoretical-methodological orientation, focused on the apprehension of the totality in which the social-historical processes under analysis are inserted, this article talks about the relationship between the sexual division of labor and access to social security in the country; the role of the Land Statute of 1963 and the Federal Constitution of 1988 in the settlement of rights to women in the countryside; and the relationship between the emergence of such legislation and the political organization of rural workers. The paper reaffirms the historical importance of the mobilizations of rural workers to the conquest of rights such as social security and emphasizes the need to expand studies that intersect forestry, gender and rural work in the field of social policy studies.

KEYWORDS

Social Security; Social movements; Rural Worker

I. INTRODUÇÃO

O amplo processo histórico de lutas e conquistas dos trabalhadores e das trabalhadoras rurais no âmbito das políticas sociais, com destaque para a previdência social, tem como marco a aprovação do Estatuto do Trabalhador Rural, em março de 1963, que passou a regular os direitos e as relações de trabalho no meio rural¹. Estas, até então, não tinham sido devidamente tratados na legislação trabalhista. Este estatuto foi aprovado em um contexto de reivindicações por reformas de base durante o governo João Goulart, o qual, segundo Silva (2012), não possuía apoio parlamentar para a aprovação de seus projetos políticos, sociais e econômicos, o que, por consequência, gerou intensas instabilidades durante seu mandato.

Diante disso, para conquistar o apoio social ao seu governo, Jango recorreu às mobilizações populares e aprovou a instituição do 13º salário e o Estatuto do Trabalhador Rural, o qual previa a criação do Fundo de Assistência do Trabalhador Rural (Funrural) que sistematizou serviços previdenciários e benefícios destinados à população do campo. Apesar deste fundo configurar-se como uma conquista dos trabalhadores rurais naquele contexto, seus recursos para operacionalização não foram definidos pois, logo após sua aprovação, ocorreu o golpe militar (SILVA, 2012). Por conta disto, somente em 1969 é instituído o Plano Básico de Previdência Social, a partir do Decreto-Lei nº 564, que abarcou também os trabalhadores rurais.

Posteriormente, o sistema previdenciário foi incorporado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), em 1972, e o plano básico foi substituído pelo Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (Pró-Rural), que por sua vez tinha sua administração e execução como Funrural, com a participação dos sindicatos de trabalhadores rurais, burocratizando-os e reorientando parcialmente suas atividades. Além disso, a partir deste programa foram integradas outras categorias, como os garimpeiros e pescadores. Mais do que isto, neste período, também houveram mudanças em relação aos benefícios. Os trabalhadores rurais e seus dependentes passaram a ter direito à aposentadoria por invalidez e por idade, pensão, auxílio-funeral, readaptação profissional, serviço social e serviços de saúde. É importante salientar que neste contexto, conforme descrito por Kreter (2013), a aposentadoria por idade, que era concedida a partir dos 65 anos, limitava-se ao arrimo da família e possuía um teto de meio salário-mínimo. De acordo com autora, as trabalhadoras rurais que optavam por ter uma vida conjugal perdiam seus direitos previdenciários, e as que ainda possuíam carteira de trabalho e podiam se aposentar por tempo de serviço recebiam o salário de benefício com um valor diferenciado. Além disso, a dupla jornada de trabalho e o período de afastamento por motivo de aleitamento não eram contabilizados.

Segundo Brumer (2002), em 1977 se dá a criação do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS), que tinha como função integrar ações relacionadas à prestação de benefícios, assistência médica, assistência social, assim como toda a estrutura administrativa e financeira que ficou a cargo deste sistema. Nesse viés, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) ampliou suas atribuições, e o Funrural foi extinto com uma larga popularidade no âmbito rural. Compreender estes elementos nos serve de pontapé para entender os impactos que mudanças legislativas, com ênfase à promulgação da Constituição Federal de 1988, acarretaram nas condições de vida e de produção dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, e principalmente das trabalhadoras rurais e da mu-

lher idosa no campo. É em diálogo com esta questão que se debruça este artigo, articulando-o a história de luta das trabalhadoras rurais no âmbito da previdência social no Brasil além de apontar as tendências dos direitos previdenciários destinados a estas mulheres no contexto de aprofundamento da crise do capital.

O objeto de pesquisa “as conquistas das trabalhadoras rurais no âmbito da previdência social no Brasil, e as tendências de seus direitos previdenciários que se configuram em um cenário de crise” é complexo e a sua investigação se pautou em uma análise histórica baseada no método histórico-dialético permitindo compreensão dos antagonismos de classes inscritos na luta por direitos previdenciários no campo brasileiro. Para realizar tal articulação teórico-metodológica, o procedimento adotado para a investigação foi a revisão da bibliografia especializada sobre trabalho, política social, previdência social, gênero e reforma agrária. Para isso, foram utilizados livros, teses de doutorado, dissertações de mestrados, relatório de dados do IPEA, artigos publicados em revistas acadêmicas, relatórios públicos de pesquisas, entre outros. Além disso, foi acessado o banco de dados da previdência social, como as informações sistematizados pelo Fórum de debates sobre políticas de emprego, trabalho e renda e de Previdência Social, especialmente para traçar o perfil das trabalhadoras rurais que acessam aos benefícios previdenciários. Em seguida, após a apuração de fontes, revisões e fichamentos, foram sistematizadas as informações e os dados colhidos com o objetivo de esclarecer o problema de pesquisa proposto e elaboração deste artigo.

No tópico a seguir, é evidenciada a importância da luta dos trabalhadores e principalmente das trabalhadoras rurais nos avanços da política de previdência social e na conquista de direitos sociais que trouxeram impactos significativos nas condições de vida das mulheres rurais. Por fim, este artigo se encerra com as considerações finais acerca do tema proposto, a fim de suscitar posteriores debates e trabalhos neste campo, além de fomentar reflexões sobre o atual cenário brasileiro em que se inscreve a política de previdência social.

II –As lutas dos trabalhadores e das trabalhadoras rurais e suas conquistas em relação à previdência social: Um destaque para a participação e conquistas das mulheres.

No caso brasileiro, a estruturação da política de previdência social, viabilizou-se ao longo do século XX, desde as protoformas da proteção social até o formato que ela assume atualmente, instituído na Constituição Federal de 1988 – ou seja, como parte integrante da seguridade social em conjunto com a saúde e a assistência. Este processo fora concomitante à formação do mercado de trabalho no país, apresentando maior vigor a partir dos anos 1930, como assinala Silva

(2012). Durante tal período a organização da previdência social, enquanto política de Estado, emergira como resultado de inúmeras reivindicações de trabalhadores e trabalhadoras por proteção social, diante das “inseguranças decorrentes da nova base produtiva e das estratégias de apoio ao novo padrão de acumulação do capital que se formou no país nesse período”. (SILVA, 2012, p.125).

No seio deste processo, a previdência social gestou-se num cenário de transição entre o padrão de acumulação que tinha uma base produtiva agrário-exportadora para uma base urbano-industrial. Como consequência, a estruturação da política previdenciária focou-se mais diretamente nos trabalhadores das cidades, respondendo às exigências de expansão do capital da época.

Muito tardiamente os trabalhadores e trabalhadoras rurais passaram a ter acesso aos benefícios previdenciários, pois até os anos 1960, não havia regulamentações que formalizassem e tratassem acerca do trabalho rural no país. Tendo em vista que o trabalho assalariado é determinante para o surgimento dos direitos previdenciários no mundo e também aqui no Brasil, apenas aos trabalhadores assalariados eram garantidos tais direitos, e por consequência, como as relações de trabalho no campo não eram formalizadas, o avanço previdenciário na área rural ficou imobilizado. A partir da instituição do Estatuto do Trabalhador Rural em março de 1963, sua devida formalização estruturou-se, permitindo que os primeiros direitos fossem garantidos.

Para compreender a intercessão histórica entre as lutas dos trabalhadores e trabalhadoras do campo e a conquista de direitos, faz-se necessário recuperar a atuação de alguns movimentos que marcam momentos importantes no processo de organização da população camponesa na luta por seus direitos, e que foram importantes na gênese das lutas que vieram a permitir a estruturação dos primeiros direitos ao meio rural.

Os movimentos de Canudos (Bahia 1896 – 1897), Contestado (fronteira dos Estados de Santa Catarina e Paraná 1912 – 1916), a Revolta de Porecatu (Paraná 1950 – 1951), e as lutas em Trompas e Formoso (Goiás 1948 – 1964), podem ser apontadas enquanto percussores dos enfrentamentos agrários no território brasileiro, e por consequência, marcos fundamentais na gênese da organização de trabalhadores do campo em oposição aos interesses do capital. Segundo Martins (1995), estes movimentos de posseiros se apresentam como resultado do embate causado pelas expropriações de terra agenciadas por coronéis, latifundiários especuladores, grileiros e empresas agrícolas, que tem como pano de fundo a expansão do sistema capitalista no território brasileiro.

As Ligas Camponesas são outros dos movimentos rurais fundamentais na história da luta por direitos dos trabalhadores do campo brasileiro. Estas são

marcadas pela dura repressão estatal e assassinato de seus líderes. Berenice Silva (2008), aponta que tais organizações surgiram na década de 1950, com bases inicialmente em Goiás e Minas Gerais, porém os locais mais conhecidos nos quais as ligas se situaram foram Pernambuco e Paraíba. As Ligas Camponesas marcaram a história brasileira como movimentos bastante organizados e capazes de mobilizar grandes contingentes de trabalhadores rurais.

A força das Ligas foi capaz de impulsionar o reconhecimento social da categoria “camponês” nacionalmente a partir do primeiro Congresso Camponês ocorrido no ano de 1961 em Belo Horizonte, no qual a proposta de reforma agrária sob o lema “na lei ou na marra” venceu. A partir da força deste movimento, sindicatos e outras organizações locais começaram a surgir inspirados e estruturados com base na organização das Ligas, além da contribuição e influência “de setores de partidos de esquerda, a exemplo do PCB, e de setores da igreja Católica, tais como o MEB (Movimento de Educação de Base) e a Ação Popular (AP), orientados pela CNBB (Confederação Nacional dos Bispos do Brasil)”. (SILVA B., 2008, p. 57).

A sindicalização data de registros desde o início do século XX, contudo, vale salientar que em 1932 se deu a fundação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campos (RJ), composto por cortadores de cana-de-açúcar e pequenos lavradores, que acabou se tornando modelo para novas organizações que se estruturaram posteriormente. Como descrito por Welch (2006) durante o governo Vargas havia um programa de Aliança Liberal que “pregava um desenvolvimento econômico mediado pelo conceito corporativista de sindicalização, como maneira de organizar as forças produtivas da sociedade e assim pacificar os conflitos gerados”. (WELCH, 2006, p. 61). O que pode-se perceber, a partir deste caso, é a emergência de um forte processo de tentativa de cooptação do movimento sindical ao longo do governo Vargas, com o intuito de atenuar os conflitos sociais tanto urbanos, como do campo.

No ano de 1954 o Partido Comunista do Brasil (PCB) organizou a primeira conferência nacional dos trabalhadores rurais, como também fundou a União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil (ULTAB) (WELCH, 2006). Autores como Fernandes (1999) apontam algumas limitações na organização da ULTAB, ao levantarem os interesses do PCB em cooptar trabalhadores do campo e organizá-los a partir dos princípios do partido. Segundo o autor citado, uma parte considerável dos líderes da organização não era composta por camponeses, e tendo em grande parte o seu corpo de membros enquanto líderes indicados pelo PCB de maneira unilateral.

O período ditatorial que se edificou após o golpe de 1964, enuncia-se enquanto um ponto contraditório em se tratando da promoção dos direitos aos trabalhadores rurais no Brasil. Como já fora dito anteriormente, a extensão dos benefícios previdenciários à população rural se deu tardiamente em relação aos trabalhadores urbanos, Segundo Schwarzer (2000), este atraso no acesso aos benefícios se deu em virtude do baixo poder de vocalização e reivindicação política das demandas dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, ainda que na década de 1970 a população rural constituísse a maior parcela do total da população brasileira.

O lançamento do Programa de Assistência Rural (PRORURAL) em 1971, deixou claro o interesse do Estado em aliciar os sindicatos dos trabalhadores e trabalhadoras rurais para o seu projeto de “modernização”, que por sua vez legitimava uma estrutura social contraditória e excludente. Isto ocorreu por meio da concessão de convênios aos sindicatos, que ficaram responsáveis pela administração da assistência médica prestada aos trabalhadores.

Isto posto, apreende-se que havia um enorme interesse, principalmente durante o início do período ditatorial, em cooptar as organizações sociais, sindicais, conter e prevenir possíveis manifestações de insatisfação com as condições existentes no campo. Entretanto, Brumer (2002) destaca que apesar destes argumentos serem coerentes e convincentes, é importante atentar-se para alguns fatos sobre a atuação do regime militar na questão previdenciária rural. O primeiro é que a extensão dos benefícios aos/às trabalhadores/as rurais não aconteceu de fato durante o contexto da ditadura, pois foi no governo João Goulart – em 1963 – que se teve a criação do Fundo de Assistência e Previdência ao Trabalhador Rural e do Estatuto do Trabalhador Rural.

É importante mencionar que no interior tanto do período pré-golpe militar, fundamental na estruturação da organização dos trabalhadores rurais, seja pelas Ligas Camponesas ou pelos movimentos de sindicalização, quanto no interior do próprio cenário ditatorial, lideranças femininas e pautas focadas nos direitos das mulheres estiveram constantemente presentes na luta camponesa. É mister citar então a participação das trabalhadoras rurais no decorrer deste processo, tendo em vista que são continuamente invisibilizadas nos registros historiográficos, como também registrar suas conquistas principalmente no campo das políticas sociais.

Nesse viés, enfatiza-se a participação de duas precursoras, dentre tantas outras, fundamentais na história das lutas das trabalhadoras rurais e do movimento agrário no Brasil, que são Elizabeth Teixeira e Margarida Alves, reafirmando neste trabalho o reconhecimento do significado que abrange suas lutas, com o

objetivo de fortalecer a voz das trabalhadoras rurais. Elizabeth Teixeira, foi uma das pioneiras na luta pela conquista de direitos para as trabalhadoras rurais e aliada a isto buscava os rompimentos com padrões sociais impostos às mulheres do campo. Em 1962 foi eleita presidenta da Liga de Sapé e candidata à deputada estadual. No período de Ditadura Militar ficou presa por quatro meses, além de ter que se exilar dentro de seu próprio país. Margarida Alves, foi em 1973 tesoureira do Sindicato Rural de Alagoa Grande (PB), sendo em 1982 presidenta deste. Uma das fundadoras do CENTRU (Centro de Educação e cultura do Trabalhador Rural) e assassinada em 1983. O nome da maior manifestação das trabalhadoras rurais que ocorre periodicamente no país: “Marcha das Margaridas”, foi atribuído em homenagem à história, luta e coragem de Margarida Alves.

As mobilizações de mulheres no interior de sindicatos fora também outra dimensão importante no engajamento por direitos às mulheres do campo. Com base em Kreter (2013), as primeiras reivindicações das trabalhadoras rurais no interior de sindicatos se realizaram por distintas regiões do país, a partir da década de 1970. Posteriormente, em 1981, a participação feminina se ampliou para a Federação dos Trabalhadores Rurais, o que por sua vez contribuiu para a incorporação de pautas que discutiam temas como o papel da trabalhadora rural e a valorização do trabalho feminino.

No final dos anos 70, período marcado pelo início da abertura política e gestação do que viria a ser o fim da ditadura “foi intensa a mobilização dos trabalhadores rurais com vistas ao atendimento à saúde e ao acesso a ou ampliação dos benefícios da previdência social”. (BRUMER, 2002, p. 66). Eram pautas destas reivindicações, o aumento do valor da aposentadoria do trabalhador rural – que tinha como bandeira de luta “não somos meio homem para receber meio salário-mínimo” - e a existência de unidades de saúde pública que oferecessem atendimento gratuito nas cidades do interior do Brasil. No início da década de 1980 começam a emergir também manifestações de mulheres, que exigiam a extensão das aposentadorias às trabalhadoras rurais.

A década de 1980 se caracteriza por ser um contexto de intensas mobilizações sociais, dentre elas, diversas organizações e debates sobre o trabalho rural e as condições das trabalhadoras rurais, como demonstra Alvarenga (2005). De acordo com a autora, em 1985 ocorreu um importante evento para a categoria das trabalhadoras rurais que foi o 1º Encontro Estadual de Trabalhadoras Rurais em Porto Alegre, que reuniu cerca de 10 mil mulheres. Neste encontro foi aprovado o documento que regularizou o direito à sindicalização das mulheres do campo, o reconhecimento formal da profissão de trabalhadora rural, assim como a ampliação dos benefícios previdenciários para estas.

Estas mobilizações convocaram milhares de pessoas para a realização de caravanas em Brasília, que tinham o objetivo de “pressionar os parlamentares que deveriam discutir e aprovar a nova legislação, foi intensa e constituiu um fator importante na aprovação das leis incluídas na Constituição de 1988” (BRUMER, 2002, p. 67).

Como resultado de um intenso processo de correlações de forças e de conquistas das mobilizações sociais, como as descritas acima, em 1988 foi aprovada a atual Constituição Federal que prevê a universalização da seguridade social. Foram várias as mudanças significativas no campo da previdência social, principalmente no que diz respeito aos benefícios destinados aos/às trabalhadores/as rurais, que apesar de ter registrado modestos avanços anteriormente, ainda estavam muito aquém do sistema previdenciário aplicado aos/às trabalhadores/as urbanas. O trabalho rural passou a ser centro de diversos debates no processo constituinte, em que foram trazidas à tona questões como a informalidade e sazonalidade, com o objetivo de inserir este grupo de maneira ampliada no sistema de seguridade social a partir do novo marco legal que se estruturava.

Algumas mudanças registradas na esfera da previdência social para os trabalhadores e trabalhadoras rurais foram: a diminuição da idade mínima para aposentadoria, que passou a ser de 55 anos para a mulher e de 60 anos para o homem, o aumento do piso da aposentadoria que passa a ser de 1 salário-mínimo e a emergência da possibilidade de haver mais de um/a beneficiário/a no núcleo familiar. Estas alterações corroboraram com novas tendências no âmbito da previdência e entre seus impactos estão o aumento significativo no número de aposentados, principalmente de aposentadas (que cresceu 600% no caso das mulheres), e o aumento da renda dos/as trabalhaes/as do campo.

Neste sentido, de acordo com Kreter (2013), a trabalhadora rural, e principalmente a mulher idosa, passou a assumir um novo status dentro de seu grupo familiar e de produção, deixando de ser dependente e para ser provedora daquele meio. Antes deste marco legal, no período em que existia o FUNRRURAL, a aposentadoria por idade, que era concedida a partir dos 65 anos, limitava-se ao chefe da família e possuía um teto de meio salário-mínimo. As trabalhadoras rurais que optavam por ter uma vida conjugal perdiam seus direitos previdenciários, e as que ainda possuíam carteira de trabalho e podiam se aposentar por tempo de serviço recebiam o salário de benefício com um valor diferenciado. Além disso, a dupla jornada de trabalho e o período de afastamento por motivo de aleitamento não eram contabilizados. Diversos dados demonstram a importância da previdência rural para a renda, para a produção agrícola familiar, e para a economia

de vários pequenos municípios, e a revela como um instrumento essencial no combate à pobreza no meio rural no Brasil.

Além disso, a Constituição Federal de 1988 representou uma conquista para os trabalhadores e trabalhadoras rurais especialmente porque prevê um tratamento diferenciado e equânime ao agricultor rural, comparado ao trabalhador urbano, e expandiu consideravelmente a cobertura previdenciária no campo. Entre as significativas mudanças, está a incorporação do princípio da uniformidade e equivalência de benefícios urbanos e rurais, o estabelecimento de contribuição sobre o resultado da comercialização da produção e a diminuição da idade mínima para fins de aposentadoria, que passou a ser de 60 anos para os homens e 55 anos para as mulheres trabalhadoras rurais, como descrito no item anterior. A concepção de seguro especial – criada a partir da lei nº 8.213/1991 – passou por algumas alterações ao longo dos anos, como em 2008, conforme a lei nº 11.718/2008, quando o rol de rendimentos e atividades que não descaracterizam o seguro especial foi ampliado, e se deu a instituição da possibilidade do grupo familiar contratar mão de obra, e em 2013, com base na lei nº 12.873/2013, quando foi dada a possibilidade do seguro especial constituir-se enquanto pessoa jurídica.

De acordo com Brumer (2004), esta constituição garantiu o acesso das trabalhadoras rurais à aposentadoria por idade – a partir dos 55 anos – e a outros benefícios como a licença-maternidade remunerada. Como descrito anteriormente, para ter acesso aos benefícios previdenciários, é necessária a comprovação da condição de trabalhador/a rural e isto se dá por intermédio da constatação de contribuição de uma porcentagem da comercialização da produção. Neste sentido, o nome das mulheres passou a ser incluído nas notas de venda das mercadorias dos estabelecimentos agropecuários, para que estas tivessem acesso aos benefícios da Previdência Social, principalmente à aposentadoria. Sem contar o peso e o valor simbólico que isso teve, no sentido de valorizar o trabalho destas mulheres, que historicamente foi tornado invisível.

De maneira geral, o que se registra nas últimas décadas é uma ampliação do acesso à previdência rural. Os dados sistematizados pelo Fórum de debates sobre políticas de emprego, trabalho e renda e de Previdência Social, comprovam o aumento da quantidade de benefícios rurais emitidos pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS), entre os anos de 2000 e 2015. Todavia, apesar da expressiva ampliação do acesso aos benefícios, os debates atuais em torno da crise fiscal do Estado, apontam para a necessidade de uma reforma no sistema previdenciário, o que por sua vez vai interferir diretamente nos direitos prestados aos trabalhadores e trabalhadoras rurais. Além disso, Alvarenga (2005) também

chama a atenção para a dificuldade que as mulheres do campo enfrentam para comprovar seu trabalho rural, tendo em vista que o número de pedidos indeferidos é maior em relação às mulheres rurais, comparado aos homens.

A falta de documentação básica, como Cadastro de Pessoa Física (CPF) e registro civil, representa um dos maiores entraves no acesso aos benefícios da previdência social por parte das trabalhadoras rurais, assim como a concessão de linhas de crédito de ações como do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Constituído-se como mais um empecilho, dentre outros, para a autonomia da mulher no meio rural. Nesse sentido, de acordo com Alvarenga (2005), emergiram algumas reações à burocracia estatal, como o fomento ao debate sobre cidadania, democratização da terra, e desenvolvimento humano solidário e sustentável, por parte dos movimentos de trabalhadoras rurais.

Este retrospecto foi capaz de elucidar os processos pelos quais os trabalhadores do campo passaram na sua busca pela consolidação de direitos, mais especificamente os benefícios previdenciários. Percebeu-se como tal processo se delineou ao longo do tempo na articulação dos grupos camponeses no país e na nacionalização de suas lutas em oposição aos agentes das diversas formas de controle e exploração do trabalho no capitalismo, além disso percebendo-se a importância da articulação de líderes mulheres no interior desta luta e o modo como organizaram suas pautas no interior da história nacional.

III. CONCLUSÃO

Historicamente o papel social das mulheres esteve vinculado ao trabalho doméstico e à reprodução biológica, o que por sua vez limitou sua participação à esfera privada. No decorrer da história, o mercado trabalho se estruturou e se organizou no mundo e no Brasil tendo os homens como os principais personagens deste processo, o que corroborou com uma ampla vantagem destes ao acesso e vínculo ao trabalho reconhecido formalmente, o trabalho assalariado, comparativamente às mulheres. Essa situação refletiu e reflete na divisão sexual do trabalho, que se apresenta como um elemento estimulador da emergência de movimentos feministas no mundo, principalmente na segunda metade do século XX.

É a partir das lutas pela independência econômica feminina, de seu rompimento com os limites da esfera privada, da reafirmação de um papel social que ultrapassa os muros e imposições de uma sociabilidade patriarcal, de sua

luta pelo acesso à educação, sua busca por trabalho e meios de subsistência fora de sua residência e sua inserção enquanto agente político, que se ampliaram as conquistas das mulheres e o reconhecimento de alguns direitos. Todavia, considerando que os homens tiveram maiores vantagens na inserção ao trabalho formal e assalariado, e que este último se consubstanciou enquanto elemento-chave na estruturação de direitos sociais fundamentais, as mulheres ficaram à margem deste processo de construção, principalmente no que diz respeito à previdência social no Brasil, tendo em vista que se constitui como um direito derivado e dependente do trabalho (SILVA, p.37, 2012). Neste viés, a população masculina teve um ingresso mais amplo e anterior às políticas previdenciárias, em comparação com a população feminina no país. Isso equivale às realidades do campo e das cidades.

No que se refere ao trabalho rural no país, o principal marco de partida para o reconhecimento destas atividades para fins do acesso aos direitos previdenciários, foi o Estatuto do Trabalhador Rural de 2 em março de 1963. Todavia, a ditadura militar se estabelece um ano depois da aprovação deste instrumento normativo e trouxe implicações sobre os direitos previstos neste Estatuto. O contexto da ditadura foi complexo para as políticas sociais. O quadro se tornava ainda mais grave quando se tratavam dos direitos e condição de vida das mulheres trabalhadoras rurais.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, ocorreram avanços no campo dos direitos previdenciários, com destaque aos destinados aos trabalhadores e trabalhadoras rurais. Neste viés, é importante salientar que a conquista dos direitos previdenciários foi resultado de um amplo processo de lutas o que permitiu às mulheres trabalhadoras rurais, e principalmente a mulher idosa no campo, alcançar um novo patamar tanto dentro de seu núcleo familiar, como também na sua esfera coletiva de produção rural, enquanto parte integrante e fundamental na manutenção da renda da família, e investidora nos meios produtivos agrários.

Esta contextualização aponta vários avanços para as trabalhadoras rurais em relação à previdência social e outros direitos, entretanto nesse contexto de crise estrutural que se aprofunda no mundo, com ênfase no Brasil, o cenário é instável e aponta para o desmonte de direitos sociais básicos. A reforma da previdência social novamente é centro de debate na esfera do governo federal e as mudanças nas formas de acesso poderão incidir diretamente nas condições de vida dos trabalhadores e das trabalhadoras em todo país, e principalmente das trabalhadoras rurais, que nos últimos anos registraram um considerável aumento no número de acessos.

Esta discussão serve como referência para o reconhecimento sobre os impactos das políticas sociais nas condições de vida da população rural e da importância da sua participação política na luta pela ampliação destas, e principalmente neste contexto, na luta contra o desmonte da seguridade social.

RECEBIDO EM 26 DE MARÇO DE 2018

APROVADO EM 3 DE MAIO DE 2018

Notas

¹Este trabalho é resultado de um *paper* apresentado no XXXI Congresso ALAS de 2017 o qual sintetiza resultados produzidos na monografia “Previdência Social e a Mulher Trabalhadora Rural: Aproximação com as suas Lutas e Conquistas Históricas” de Adália Raissa Alves da Costa. Os autores contaram com o financiamento da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP DF para a apresentação deste artigo no XXXI Congresso ALAS.

IV. BIBLIOGRAFIA

ALVARENGA, Raquel Ferreira Crespo de. **A trabalhadora rural e o direito à proteção social/previdenciário: um estudo de caso do assentamento nova vida-PITIMBU/PB. 2005. 210f.** Tese de Doutorado. Dissertação (Mestrado em Serviço Social)–Curso de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa, João Pessoa-PB.

BRUMER, Anita. Previdência social rural e gênero. **Sociologias**, v. 4, n. 7, 2002.

BRUMER, Anita. Gênero e agricultura: a situação da mulher na agricultura do Rio Grande do Sul. **Revista Estudos Feministas**, v. 12, n. 1, 2004.

DELGADO, Guilherme C. Previdência rural: relatório de avaliação socioeconômica. 1997.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Brasil: 500 anos de luta pela terra. **Revista de Cultura Vozes**, v. 2, 1999.

GRZYBOWSKI, Cândido. **Caminhos e descaminhos dos movimentos sociais no campo.** Petrópolis: Vozes, 1987.

LAMARÃO, Sérgio; MEDEIROS, Leonilde Servolo de. O Estatuto do Trabalhador Rural. Fundação Getúlio Vargas (FGV). Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbetetematico/estatuto-do-trabalhador-rural>>. Acesso em novembro de 2016.

SILVA, J. L. M.; LOPES, T. S. Efeitos da previdência social sobre a desigualdade ea pobreza rural no Nordeste: uma análise da decomposição do índice de gini. **Revista Econômica do Nordeste**, v. 40, n. 1, p. 203-215, 2009.

MALLOY, James M.; PARODI, Carlos A. Politics, Equity and Social Security Policy in Brazil: A Case-Study of Statecraft and Citizenship, 1965–85. In: **Welfare, Poverty and Development in Latin America**. Palgrave Macmillan, London, 1993. p. 341-364.

MARTINS, J. de S. Os camponeses e a política no Brasil: As lutas sociais no campo e o seu lugar no processo político. 5ª edição. **Petrópolis: Editora Vozes**, 1995.

KRETER, Ana Cecília. A previdência rural e a condição da mulher. **Revista Gênero**, v. 5, n. 2, 2013.

SCHWARZER, Helmut. Previdência rural e combate à pobreza no Brasil—Resultados de um estudo de caso no Pará. **Estudos Sociedade e Agricultura**, v. 14, p. 72-102, 2000.

SILVA, Berenice Gomes da. A Marcha das Margaridas: resistências e permanências. Soc. estado. Brasília, v. 23, n. 2, 2008.

DA SILVA, Maria Lucia Lopes. **Previdência social no Brasil:(des) estruturação do trabalho e condições para sua universalização**. Cortez Editora, 2012.

WELCH, Clifford Andrew. Movimentos sociais no campo até o golpe militar de 1964: a literatura sobre as lutas e resistências dos trabalhadores rurais do século XX. **Revista Lutas & Resistências**, 2006.